



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 16ª Vara Cível e Ambiental

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Processo nº: 5668923-27.2021.8.09.0051
Autor (es): ANDERSON REINER FERNANDES
Réu (s): TELEVISÃO ANHANGUERA S/A (nome fantasia TV ANHANGUERA)

O art. 300 do CPC estabelece que a medida será concedida *“quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

O art. 5º, X, da Constituição Federal dispõe que *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

O art. 7º, I, da Lei 12.965/14 garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, ao passo que o art. 19 da mesma Lei obriga o provedor de aplicação de internet a tornar indisponível conteúdo apontado como infringente em ordem judicial específica.

No caso dos autos, o conteúdo que se encontra nos localizadores indicados na petição inicial (URLs) é ofensivo à honra e à imagem do autor e, embora tenha origem em suposto relato policial de conduta tipificada como crime, a divulgação dos vídeos em nada acrescenta à matéria jornalística.

Destarte, em princípio, não se mostra razoável que o vídeo permaneça penalizando o requerente, prejudicando-o em sua vida privada e profissional, ao passo que o fato pouco interessa ao público geral, devendo, nesse caso, prevalecer a proteção à dignidade da pessoa humana.

A manutenção desse conteúdo na internet durante a tramitação do processo tem o potencial de agravar os danos à honra e à imagem do autor.

Destarte, considero presentes a probabilidade do direito e o risco de dano.

Ante o exposto, defiro a **tutela da urgência**, a fim de determinar às requeridas que tornem indisponíveis, no prazo de 48 horas, os vídeos divulgados nos localizadores (URLs) indicados na petição inicial (item 2.3, da petição inicial), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

À escrivania para designação de data para audiência de conciliação, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, ficando a cargo da parte requerente o pagamento da remuneração do conciliador, conforme

Valor: R\$ 120.000,00 | Classificador: MARINA - PARA CONFERIR
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DUEISON BRUNO LIPPERT SCHEID - Data: 17/12/2021 12:47:29



tabela fixada pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 169 c/c art. 82, § 1º, ambos do CPC.

A audiência somente não será realizada se se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC).

Determino à escrivania a retificação do polo passivo no sistema, incluindo as rés O POPULAR COMUNICAÇÃO E CULTURA S/S LTDA, METRÓPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA, BM2 PUBLICIDADE LTDA - ME, SITE REPÓRTER MT LTDA - ME, SITE G5 NEWS LTDA - EPP e IEN COMUNICAÇÃO EIRELI - ME.

Intimem-se as requeridas para cumprimento da liminar e cite-m-se para comparecimento à audiência.

Intime-se a parte autora.

Consigne-se que as partes deverão estar acompanhadas de advogado e que o não comparecimento à audiência poderá ser sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Considerando que há informações relevantes no processo acerca da intimidade do autor, defiro o pedido de tramitação em **segredo de justiça**, com fundamento no art. 189, I, do CPC e art. 23 da 12.965/14, devendo a escrivania adotar as providências de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito em substituição legal

Valor: R\$ 120.000,00 | Classificador: MARINA - PARA CONFERIR
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 16ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DUTISON BRUNO LIPPERT SCHEID - Data: 17/12/2021 12:47:29